



Número: **0801430-38.2022.4.05.8202**

Classe: **ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO**

Órgão julgador: **8ª Vara Federal PB**

Última distribuição : **23/11/2022**

Assuntos: **Contrabando ou descaminho**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAIBA (REQUERENTE)			
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF (REQUERENTE)			
AMANDA MARIELE RAMALHO (REQUERIDO)		JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA (ADVOGADO) THIAGO TURBAY FREIRIA (ADVOGADO) IGOR DOS SANTOS JAIME (ADVOGADO) EDUARDA CANDIDO ZAPPONI (ADVOGADO) IGOR CUSTODIO DE ARAUJO FERREIRA (ADVOGADO)	
JOSÉ ANDRÉ DUARTE FILHO (REQUERIDO)		JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA (ADVOGADO) THIAGO TURBAY FREIRIA (ADVOGADO) IGOR DOS SANTOS JAIME (ADVOGADO) EDUARDA CANDIDO ZAPPONI (ADVOGADO)	
JOSE ANDRE DUARTE (TERCEIRO INTERESSADO)		JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
186971057	11/09/2026 10:39	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO
8ª Vara Federal PB

ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO (1717) Nº 0801430-38,2022.4.05.8202

REQUERENTE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAIBA, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

REQUERIDO: AMANDA MARIELE RAMALHO, JOSÉ ANDRÉ DUARTE FILHO

ADVOGADO do(a) REQUERIDO: JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA - DF31680 ADVOGADO do(a) REQUERIDO:

THIAGO TURBAY FREIRIA - DF57218 ADVOGADO do(a) REQUERIDO: IGOR DOS SANTOS JAIME - DF54584 ADVOGADO

do(a) REQUERIDO: EDUARDA CANDIDO ZAPPONI - DF64353 ADVOGADO do(a) REQUERIDO: IGOR CUSTODIO DE ARAUJO FERREIRA - DF80602

DESPACHO

Cuida-se de apreciação do requerimento formulado pelo Ministério Público Federal constante do ID 186124271.

No tocante ao item "a" do aludido pleito ministerial, INDEFIRO-O. Compulsando os autos, verifica-se que já foi devidamente promovida a intimação pessoal do fiel depositário por meio da diligência cumprida sob o ID 180909339, restando transcorrido *in albis* o prazo legal previsto no art. 917, § 1º, do Código de Processo Civil. Revela-se, portanto, inútil e protelatória a reiteração de ato intimatório já hígida e validamente aperfeiçoado.

Lado outro, no que concerne ao item "b" do requerimento do *Parquet*, DEFIRO-O integralmente, determinando que a Secretaria deste Juízo adote de imediato as providências operacionais necessárias à efetivação das diligências e postulações ali formuladas.

Intimem-se o Ministério Público Federal e a parte interessada.

Sousa, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente

ANDRÉ VIEIRA DE LIMA

Juiz Federal da 8ª Vara da SJPB

